

1
09



Camara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1468

Assunto: Concessão de um aumento de vencimentos aos servidores munici-
pais, a partir de 1º de janeiro de 1963.

Obs: vide lei nº 1131

Lei decretada sob n.º 1079
Lei promulgada sob n.º 1031
ARQUIVE-SE
Janiel
Secretario Administrativo
49162

Proc. N.º 11627
Class. 108-986

- 1468 -

2



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 21 de agosto de 1962.

N.º 1351/62

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● AGO 22 1962 ●

PROTÓCOLO N.º 11627

CLASSIF. 408-936

À esclarecida apreciação dos Nobres Edís que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais.

Certo da atenção e colaboração da Egrégia Edilidade, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,

Dr. OMAIR ZOMICIANI,
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência, o
Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3

As CJR e CET
Sala das Sessões, em 22/8/1962

José Pacheco de Almeida
PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI - 1468

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1963, passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

P A D R ã O	VENCIMENTOS
A	20 150,00
B	21 850,00
C	23 500,00
D	24 850,00
E	26 550,00
F	28 200,00
G	31 250,00
H	34 050,00
I	35 900,00
J	38 750,00
K	44 050,00
L	51 550,00
M	58 800,00
N	67 600,00

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/8/62
José Pacheco de Almeida
PRESIDENTE

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - O salário família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, fica elevada para Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 21 de agosto de 1962.

[Signature]

Dr. OMAR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.-

Aprovado em 2ª Discussão.

com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 12/9/62

José Pacheco de Almeida
PRESIDENTE

Art. 3º
e 2º
Fim das
1962/8



Prefeitura Municipal de Jundiá

4
1962

Em 21 de agosto de 1962.

N.º Senhor Prefeito:

Em atenção à Portaria nº 46 com que V. -
Excia. nos deu a honrosa incumbência de estudar e propor um aumento
de vencimentos para os servidores municipais, temos a satisfação de
apresentar, em anexo, um ante-projeto de lei, para o pessoal do qua-
dro fixo, bem como, um ante-projeto de decreto para o pessoal variá-
vel.

De início, deseja esta Comissão esclarecer
a V. Excia. que há inteira necessidade de ser o assunto encaminhado
com urgência, em virtude da necessidade de preceder o estudo da pro-
posta orçamentária.

Fizemos vários estudos, quais sejam:

- 1) o de aumento geral de 40%
- 2) o de aumento geral de 45%
- 3) o de aumento decrescente de 60 a 30% e
- 4) o de aumento decrescente de 60 a 40%.

Há, com efeito, entre o estudo da menor -
proposta (aumento geral de 40%) e a maior (tabela decrescente de
60% para 40%), uma diferença de cerca de R\$ 10 000. 000,00.

Esta Comissão, todavia, chegou à conclu-
são de que a proposta que melhor atenderá às necessidades de todos
os servidores municipais é a de aumento decrescente de 60% p/ 40%.

Na verdade beneficia essa fórmula, em
porcentagem maior, o grosso do pessoal, pois que a maioria do fun-
cionalismo se enquadra nos padrões mais baixos.

Assim, cuidando-se de proporcionar uma
porcentagem maior para os que ganham menos, teremos:

Para os padrões	A a C	60%
Para os padrões	D a E	58%
Para os padrões	F a H	55%
Para os padrões	I	50%
Para os padrões	J	48%
Para os padrões	K a L	45%
Para os padrões	M a N	40%



Prefeitura Municipal de Jundiaí

5
207

Em 21 de agosto de 1962.

N.º A nossa tomada de posição nesse sentido -
prende-se ao fato de que o aumento passará a vigorar em janeiro de
1963 e não será absolutamente possível recomendar-se como justo
um aumento inferior a 40%:

Temos ainda quatro meses neste ano e do-
cumentos oficiais incontestáveis acusam que o aumento do custo de
vida tem variado de 1,8% a 5,9%-mensais.

De acordo ainda com o princípio desde lo-
go firmado de proporcionar maior assistência às famílias dos servi-
dores, estamos incluindo no ante-projeto de lei um artigo elevando
o atual salário-família de Cr. \$ 200,00 para Cr. \$ 600,00.

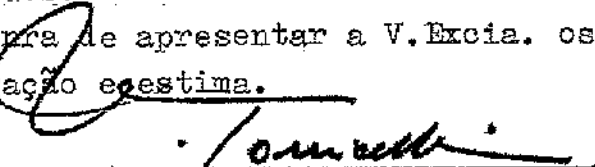
Representa o máximo que se pode conceder
sem dificuldades para a execução orçamentária de 1963, pois, de
Cr. \$ 4 000 000,00 despendidos atualmente será essa cifra elevada -
para Cr. \$ 12 000 000,00. Virá, no entanto, atender justamente aos
trabalhadores do quadro variável, os quais possuem famílias mais
numerosas.

Os cálculos feitos, inclusive com a ele-
vação do salário-família, indicam que haverá um acréscimo de despe-
sas da ordem de Cr. \$ 98 000 000,00 em números redondos.


Verificamos que o encargo é respeitável,
mas que poderá ser perfeitamente suportado, tendo-se em conta que
representa êle no próximo orçamento a mesma e até um pouco menor -
porcentagem atual, em virtude dos recursos previstos serem também
maiores.

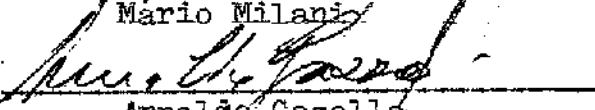
Para conveniente esclarecimento estamos -
juntando vários quadros que demonstram a porcentagem de aumento
aplicada para cada grupo de servidores.

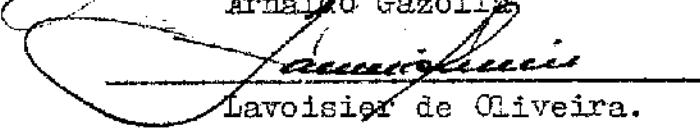
Temos a honra de apresentar a V. Excia. os
protestos de nossa elevada consideração e estima.


Virgílio Torricelli


Pedro Favaro


Mário Milani


Arnaldo Gazolla


Lavoisier de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

6
19



TABELA DE VENCIMENTOS
P E S S O A L F I X O

<u>PADRÃO</u> -	<u>VENCIMENTO</u> <u>ATUAL</u>	<u>%</u> -	<u>VENCIMENTO</u> <u>FUTURO</u>
A	12 600,00	60	20 150,00
B	13 650,00	60	21 850,00
C	14 700,00	60	23 500,00
D	15 740,00	58	24 850,00
E	16 800,00	58	26 550,00
F	18 200,00	55	28 200,00
G	20 160,00	55	31 250,00
H	21 980,00	55	34 050,00
I	23 940,00	50	35 900,00
J	26 180,00	48	38 750,00
K	30 380,00	45	44 050,00
L	35 570,00	45	51 550,00
M	42 000,00	40	58 800,00
N	48 300,00	40	67 600,00

Jundiaí, 21 de agosto de 1962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7
[Handwritten signature]

TABELA DE VENCIMENTOS
P E S S O A L F I X O

<u>PADRÃO</u>	<u>Nº DE GARGO</u>	<u>VENCIMENTO ATUAL</u>	<u>%</u>	<u>VENCIMENTO FUTURO</u>
A	3	12 600,00	60	20 150,00
B	7	13 650,00	60	21 850,00
C	17	14 700,00	60	23 500,00
D	26	15 740,00	58	24 850,00
E	52	16 800,00	58	26 550,00
F	15	18 200,00	55	28 200,00
G	15	20 160,00	55	31 250,00
H	25	21 980,00	55	34 050,00
I	31	23 940,00	50	35 900,00
J	12	26 180,00	48	38 750,00
K	7	30 380,00	45	44 050,00
L	7	35 570,00	45	51 550,00
M	14	42 000,00	40	58 800,00
N	5	48 300,00	40	67 600,00
-	<u>236</u>	-	-	-

Jundiaí, 21/8/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8

TABELA DE VENCIMENTOS
PESSOAL VARIÁVEL

<u>Nº de Trabalhadores</u>	<u>Salários</u>	<u>%</u>
288	12 600,00	60
48	12 793,00	60
2	13 000,00	60
112	13 208,00	60
1	13 650,00	60
1	13 735,00	60
2	14 000,00	60
4	14 048,00	60
1	14 256,00	60
1	14 608,00	60
1	14 700,00	60
24	14 888,00	58
1	15 000,00	58
1	15 048,00	58
20	15 305,00	58
1	15 740,00	58
1	16 448,00	58
24	16 673,00	58
50	16 716,00	58
3	16 800,00	58
5	17 821,00	55
1	18 700,00	55
1	18 957,00	55
1	20 160,00	55
11	20 266,00	55
1	21 000,00	55
1	21 980,00	55
1	24 323,00	50
608	-	-

Jundiaí, 21 de agosto de 1962.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

LEI Nº 537, de 3 de DEZEMBRO de 1 956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessões realizadas em 18/
10/56 e 21/11/56, PROMULGA a seguinte
lei:

SECÇÃO V

Do Salário-Família

Artigo 145 - O salário - família será concedido a todo servi-
dor municipal, ativo ou inativo:

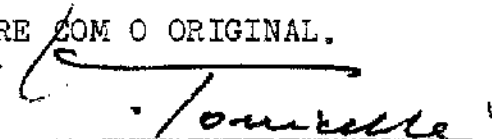
- I - para o cônjuge;
- II - por filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- III - por filho inválido;
- IV - por filho estudante, que frequentar curso -
secundário ou superior, em estabelecimento
de ensino oficial ou particular, e que não
exerça atividade remunerada, até a idade de
24 (vinte e quatro) anos;
- V - para a filha solteira que não tenha ativida
de remunerada.

§ 1º - O cônjuge terá direito ao salário-família, desde que
não exerça atividade remunerada.

§ 2º - Compreende-se neste artigo, os filhos de qualquer con-
dição, os enteados, os adotivos, e o menor que viver sob a guarda e
sustento do funcionário, mediante autorização judicial.

oOoOoOoO

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
23/8/1 962.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 627

Projeto de Lei nº 1 468, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre concessão de um aumento de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1 963.

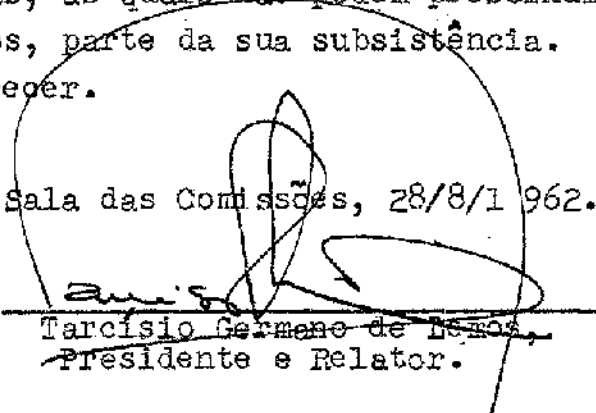
PARECER Nº 3 313

Nada há que sob o ponto de vista legal impeça a aprovação deste projeto.

Aproveita esta Comissão para oferecer emenda que atenda também as pensionistas, as quais não podem prescindir de um aumento que garanta, pelo menos, parte da sua subsistência.

É o parecer.

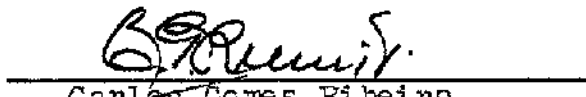
Sala das Comissões, 28/8/1 962.

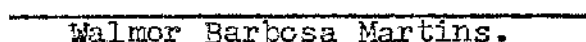

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/8/1.962


Carlos Franchi


José Godoy Ferraz


Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins.



AGO 29 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 789

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 29/8/1962

Nelson Figueiredo
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 468, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 29/8/1962

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo.
JUSTIFICATIVA *Mário Figueiredo*

Dispõe o Projeto de Lei nº 1 468 sobre aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1 963.

Sendo matéria que constará na proposta orçamentária para o ano de 1 963, a qual já está sendo elaborada, justifica-se plenamente o pedido acima de urgência e preferência, pois, a demora da apreciação do projeto em tela poderá causar prejuízo aos funcionários municipais.

Mário Figueiredo
Antônio Galvão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 468)

Acrescente-se artigo:

⁷⁸
"Artigo:- As pensões à viúvas e pensionistas, a cargo do município, ficam majoradas nas seguintes proporções:

a) - pensões até Cr. \$ 14 700,00	60%
b) - pensões de 14 701,00 a Cr. \$ 16 800,00	58%
c) - pensões de 16 801,00 a Cr. \$ 21 980,00	55%
d) - pensões de 21 981,00 a Cr. \$ 23 940,00	50%
e) - pensões de 23 941,00 a Cr. \$ 26 180,00	48%
f) - pensões de 26 181,00 a Cr. \$ 35 570,00	45%
g) - pensões de mais de Cr. \$ 35 570,00	40%

Em n: 2

Sala das Comissões, 28/8/1 962.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemes,
Presidente e Relator
da CJR.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/9/1962
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 468)

Acrescente-se parágrafos ao artigo referido na EMENDA nº 1:

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo que vigorar no município.

§ 2º - No caso de mais de um pensionista o mínimo a que se refere o parágrafo anterior será rateado em partes iguais.

§ 3º - O abono a que se refere a lei nº 343/54 passa a fazer parte integrante da pensão.

Sala das Sessões, 29/8/1 962.

Antonio Galgino
 Antonio Galgino.

Aprovado.
 Sala das Sessões, em 12/9/1962
Justino de Souza
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3 ✓

(Projeto de Lei nº 1 468)

Ao artigo 2º;- nova redação.

"Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 956, será, a partir de 1º de janeiro de 1 962, calculado na base de 8% (oito por cento) sôbre o salário mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros). "

§ - emenda 5

Sala das Sessões, 29/8/1 962.

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo.

L. Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/7/1962

Jose Ademar
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 1 468)

Acrescente-se artigo:

^{4º} "Art. - O adicional a que se refere o art. 6º da Lei nº 931, de 25/8/61, é extensivo a todos os aposentados da Prefeitura Municipal, a partir de 1/1/957, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixo.

1º Parágrafo único - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da lei nº 931/61. "

9º - Emenda nº 8

Sala das Sessões, 29/8/1 962.

Nelson Figueiredo
 Nelson Figueiredo.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/9/1962

José Vacheco
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5

(Projeto de Lei nº 1 468)

Acrescente-se onde couber:

Art. 4º - Fica assegurada ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal a percepção do salário-família a - que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições estabelecidas pela legislação vigente. *esta adição*

Sala das Sessões, 29/8/1 962,

Antônio Galvão
Antônio Galvão.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/12/1962

José Carlos de Jesus
PRESIDENTE

(projeto de lei nº 1468)

Onde Couber:

Artigo - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 959, de 6/11/1 961.

Justificativa

Pela Lei nº 959 foi concedido, a partir de 16 de outubro de 1 961 - data da entrada em vigor dos novos níveis de salário-mínimo no país - um aumento geral de vencimentos ao funcionalismo, na base de 40%.

Pelo Decreto nº 885, de 18/10/961 o Prefeito concedeu aumento nas mesmas bases e a partir da mesma data (16/10/61) ao pessoal variável da Prefeitura.

Através de emenda oferecida ao projeto de lei respectivo esse aumento foi tornado extensivo às viúvas e pensionistas a cargo do Município.

Assim, votado e aprovado foi o projeto convertido na Lei nº 959, de 6/11/961.

Beneficiados foram, pois: todos os funcionários do quadro fixo (pela Lei), todos os servidores do quadro variável (pelo Decreto) e ainda quase todas as viúvas e pensionistas de servidores municipais (pela emenda oferecida ao projeto de lei).

Pois bem: dizemos quase todas as viúvas e pensionistas, porque os §§ 1º e 2º do artigo introduzido na Lei veio trazer a duas somente esse benefício.

Entendemos assim não ser justo, nem humano que se conceda um benefício geral a cerca de 800 pessoas, entre servidores fixos, variáveis, viúvas e pensionistas e se prive desse mesmo benefício unicamente duas viúvas de ex-servidores do Município.

Rejeitada
José Pacheco
Presidente
12.7.62

Essa a razão porque apresentamos a este projeto de lei a presente emenda que virá suprimir da Lei nº 959 os parágrafos que impedem a concessão do aumento já referido.

Contamos com a aprovação unânime dos Srs. Vereadores e estamos certos de que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal não negará sanção a este projeto.

Sala das Sessões em 29 de agosto/1962.


José Pedro Raymundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 7-

(Projeto de Lei nº 1.468)

Altere-se no art. 1º os padrões abaixo:

- J, para 39 300,00
- K, para 45 600,00
- L, para 53 400,00
- M, para 63 000,00
- N, para 72 500,00 .

Handwritten signature: José Franchi
Handwritten text: Presidente 12.9.62

Sala das Sessões, 29/8/1962.

Handwritten signature: Carlos Franchi
 Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

O projeto concede um aumento de vencimentos em base que varia de 60% para 40%. Aparentemente faz uma justiça, dando uma porcentagem bem maior para os funcionários de menor padrão. Na verdade assim deve ser feito. O que não pode, porém, é constituir-se essa taxa decrescente numa diferença percentual muito grande que venha introduzir outras falhas, mesmo de ordem hierárquica ou de desestímulo por funções de maior responsabilidade.

o o o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 627

PROJETO DE LEI Nº 1 468

PARECER Nº 3 320

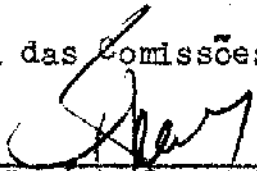
O Projeto original do Executivo foi baseado em estudo de Comissão que estudou a fundo a questão, como se verifica pelo relatório anexado ao projeto.

Na verdade, a inflação galopante que assola o país vem inutilizando os orçamentos daqueles que têm rendimento fixo para viver.


O aumento proposto será para 1 963 e as despesas correrão por conta de verbas a serem consignadas.


Parecer favorável.


Sala das Comissões, 29/8/1 962.


 José Gedeon Refraz,
 Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/8/1 962.


 Antônio Sacramoni


 José Pedro Raimundo


 Nelson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 627

PROJETO DE LEI Nº 1 468

PARECER Nº 3 321

Esta Comissão opina favoravelmente a tôdas as emendas apresentadas, Considerando que as despesas serão suportadas pelo orçamento de 1 963 que terá um grande reforço no excesso de arrecadação do Estado.

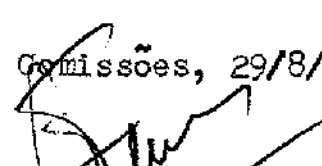
Faz uma referência especial a Emenda nº 3 que eleva o salário família de Cr.\$ 200,00 para 8% sobre o salário mínimo, o que equivale dizer para Cr.\$ 1.000,00. Com base na despesa atual que é de Cr.\$ 4 000 000,00 redondos passa para Cr.\$ 20 000 000,00.

A Emenda nº 4, segundo cálculos aproximados, deverá alcançar a casa dos Cr.\$ 3 000 000,00.

A Emenda nº 7 elevará as despesas em Cr.\$ 1 347 000,00.


As demais emendas são de pequena monta no compute geral.

Sala das Comissões, 29/8/1 962.




José Geórgio Ferraz,
Presidente e Relator.


APROVADO O PARECER EM 29/8/1 962.



Antonio Sacramoni.



José Pedro Raimundo



Nelson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 31 de agosto de 1962.

Of. N.º CAV.8/62/3.-

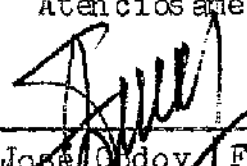
Proc. _____

Senhor Presidente:

atendendo a necessidade de melhor informar à Casa no que respeita aos encargos que as Emendas de n.ºs 1 a 7 adicionarão ao Projeto de Lei n.º 1 468, sugiro a V. Excia. a conveniência de serem solicitadas da Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal as seguintes informações:

- a) - qual o acréscimo de despesa por emenda;
- b) - qual a porcentagem dos gastos com pessoal em relação ao futuro orçamento, com a inclusão do projeto e as emendas.

Atenciosamente,

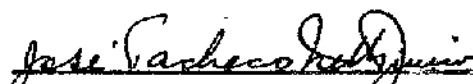

 José Odoy Ferraz,

Presidente da COMISSÃO D.ª ECONOMIA E FINANÇAS.

De acôrdo Providencie-se.

Exmo. Sr. Dr. José Pacheco Netto Júnior,
 DD. Presidente da Câmara Municipal,

Nesta.


 Dr. José Pacheco Netto Júnior, Presidente, 31/8/62

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23
ap.

31

agosto

62.

PM.8/62/61.-

11.627.-

Senhor Prefeito Municipal:

Para estudos do Projeto de Lei nº 1 468, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. autorizar sejam fornecidos pelo órgão competente dessa Prefeitura Municipal, as informações constantes do pedido anexo.

Com os meus agradecimentos, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus elevados protestos de estima e consideração.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

A Sua Excelência, o

Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,

DD. Vice-Prefeito, em exercício no cargo de

Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

sp/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

24
29

Em 4 de setembro de 1962.

N.º GP 1380/62.

Senhor Presidente:

Junte-se ao respectivo
Processo.

Jose Pacheco Netto Jr
Presidente,
5/9/1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

● SET 5 1962 ●

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF _____

Tenho a subida honra de encaminhar a es
sa Colenda Câmara Municipal as informações prestadas pela Di
retoria da Fazenda Municipal em resposta ao ofício PM 8/62/61
e relativas ao projeto de lei nº 1468.

Sirvo-me desta oportunidade para ap^{re}sen
tar-lhe os protestos de estima e consideração.

Mário de Miranda Chaves

Mário de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal
em exercício.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Pacheco Netto Júnior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,
NESTA.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

25
09

Em 4 de setembro de 1962.

N.º Senhor Prefeito:

Ref.: Projeto de lei nº 1468.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Economia de Finanças da Egrégia Câmara Municipal, temos a satisfação de encaminhar a V. Excia. as informações seguintes:

a) ACRÉSCIMO DE DESPESA POR EMENDA:

Nº	Histórico	%	Parcial	Total
1	Viúvas e pensionistas	60	1 432 354,80	
"	"	58	105 876,00	
"	"	55	132 330,00	
"	"	40	<u>381 705,60</u>	2 052 266,40
2	Idem, idem 50% do mínimo	-	560 688,00	
	Idem, idem	-	7 334,40	
	Idem, idem	-	5 452,80	
	Idem, idem	-	29 548,80	
	Idem, idem	-	<u>60 909,60</u>	663 933,60
3	Salário família 8% do mínimo	-	-	8 000 000,00
4	Adicional aos aposentados anterior a 1 957	-	-	3 000 000,00
5	Salário família ao cônjuge supérstite	-	-	100 000,00
6	Revoga §§ 1º e 2º art. 8º da Lei 959/61	-	-	96 000,00
7	Altera para 60% a 50% a tabela de aumento	-	-	1 347 788,40
	TOTAL	-	-	<u>15 259 988,40</u>

segue fls. 2



Prefeitura Municipal de Jundiaí

26
- 2 -

Em 4 de setembro de 1962.

RESUMO

N.º

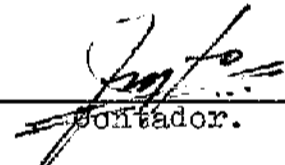
Pessoal Fixo	6 347 788,40
Pessoal Variável	6 000 000,00
Despesas Diversas	2 912 200,00
Total	<u>15 259 988,40</u>

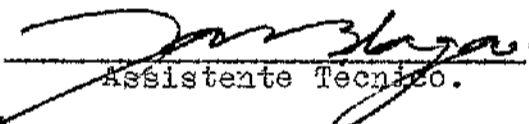
b) PORCENTAGEM DOS GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO FUTURO ORÇAMENTO:

ELEMENTO	DESPESA	PORCENTAGEM
Pessoal Fixo	148 376 169,40	26,97
Pessoal Variável	165 862 942,10	30,15
Totais	<u>314 239 111,50</u>	<u>57,12</u>


- Obs.: 1) provável orçamento para 1 963: R\$ 550 000 000,00.
 2) incluídas as despesas de pessoal fixo e variável do Legislativo pelo orçamento atual.

Jundiaí, 4 de setembro de 1962.


Contador.


Assistente Técnico.

VISTO:


Diretor da Fazenda.

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal em exercício,
NÉSTA.



27
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 8

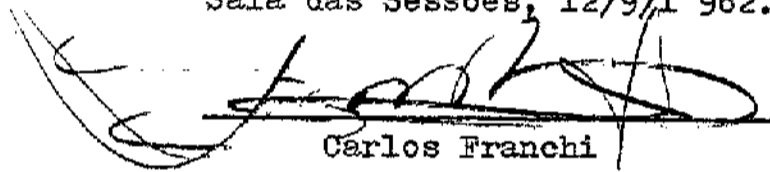
X

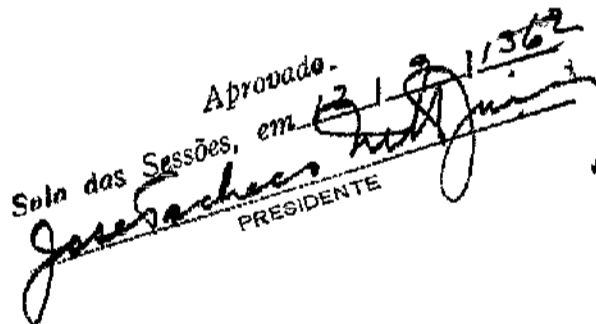
(Projeto de Lei nº 1 468)

Acrescente-se parágrafo ao art. referido na Emenda nº 4:-

§ - O pagamento do adicional referido neste artigo será efetuado em 3 exercícios financeiros.

Sala das Sessões, 12/9/1 962.


Carlos Franchi

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/9/1962

PRESIDENTE



28

alg.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SUB-EMENDA A EMENDA Nº 3

{Projeto de Lei nº 1 468}

Reduza-se o "quantum" de 8% para 5%.

Sala das Sessões, 12/9/1 962.

Tarcísio Germano de Lemos

Tarcísio Germano de Lemos.

REJEITADA

José Tacheco de Albuquerque
Presidente,
12/9/1 962.



29
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 468

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1 963, passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:-

<u>P A D R ã O</u>	<u>VENCIMENTOS:-</u>
A	Cr. \$ 20 150,00
B	21 850,00
C	23 500,00
D	24 850,00
E	26 550,00
F	28 200,00
G	31 250,00
H	34 050,00
I	35 900,00
J	38 750,00
K	44 050,00
L	51 550,00
M	58 800,00
N	67 600,00

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo - ao pessoal inativo.

Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 956, será, a partir de 1º de janeiro de 1 963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros).



(Proc. nº 11.627 - V/1079 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo Único - Fica assegurada ao cônjuge supérstite ou ao responsável pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições deste artigo.

Art. 3º - As pensões à viúvas e pensionistas, a cargo do município, ficam majoradas nas seguintes proporções:-

a) - pensões até Cr.\$ 14 700,00	60%
b) - pensões de Cr.\$ 14 701,00 a Cr.\$ 16 800,00	58%
c) - pensões de Cr.\$ 16 801,00 a Cr.\$ 21 980,00	55%
d) - pensões de Cr.\$ 21 981,00 a Cr.\$ 23 940,00	50%
e) - pensões de Cr.\$ 23 941,00 a Cr.\$ 26 180,00	48%
f) - pensões de Cr.\$ 26 181,00 a Cr.\$ 35 570,00	45%
g) - pensões de mais de Cr.\$ 35 570,00	40%

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo que vigorar no município.

§ 2º - No caso de mais de um pensionista, o mínimo a que se refere o parágrafo anterior será rateado em partes iguais.

§ 3º - O abono a que se refere a Lei nº 343/54 passa a - fazer parte integrante da pensão.

Art. 4º - O adicional a que se refere o art. 6º da Lei Nº 931, de 25/8/61, é extensivo a todos os aposentados da Prefeitura Municipal, a partir de 1/1/57, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixo.

§ 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 931/61.

§ 2º - O pagamento do adicional referido neste artigo se rá efetuado em 3 (três) exercícios financeiros.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois - 13/9/1 962.

Dr. José Pacheco Netto Junior
Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

31

[Handwritten signature]

13 s e t e m b r o

62.

PM. 9/62/19:-

11.627:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto-de-Lei nº 1 468, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Dr. José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- 2 (duas) cópias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



LEI Nº 1.031, de 14 de setembro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1963, passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

<u>PAISÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	Cr\$ 20 150,00
B	21 850,00
C	23 500,00
D	24 850,00
E	26 550,00
F	28 200,00
G	31 250,00
H	34 050,00
I	35 900,00
J	38 750,00
K	44 050,00
L	51 550,00
M	58 800,00
N	67 600,00

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1º de janeiro de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica assegurada ao cônjuge ou pérsstite ou ao responsável pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições deste artigo.



Art. 3º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município, ficam majoradas nas seguintes proporções:

- | | |
|----------------------------------------------------|-----|
| a) - pensões até Cr\$ 14 700,00..... | 60% |
| b) - pensões de Cr\$ 14 701,00 a Cr\$ 16 800,00... | 58% |
| c) - pensões de Cr\$ 16 801,00 a Cr\$ 21 980,00... | 55% |
| d) - pensões de Cr\$ 21 981,00 a Cr\$ 23 940,00... | 50% |
| e) - pensões de Cr\$ 23 941,00 a Cr\$ 26 180,00... | 48% |
| f) - pensões de Cr\$ 26 181,00 a Cr\$ 35 570,00... | 45% |
| g) - pensões de mais de Cr\$ 35 570,00..... | 40% |

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo que vigorar no município.

§ 2º - No caso de mais de um pensionista, o mínimo a que se refere o parágrafo anterior será rateado em partes iguais.

§ 3º - O abono a que se refere a Lei nº 343/54 passa a fazer parte integrante da pensão.

Art. 4º - O adicional a que se refere o art. 6º da Lei nº 931, de 25/8/61, é extensivo a todos os aposentados da Prefeitura Municipal, a partir de 1/1/57, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixo.

§ 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 931/61.

§ 2º - O pagamento do adicional referido neste art. será efetuado em 3 (três) exercícios financeiros.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
 - Mário de Miranda Chaves -
 Prefeito Municipal
 em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (14-9-62) - - - - -

Paulo Augusto
 Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Jundiáí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1.031, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir do 1.º de janeiro de 1963, passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	Cr\$ 20.150,00
B	21.850,00
C	23.500,00
D	24.850,00
E	26.550,00
F	28.200,00
G	31.250,00
H	34.050,00
I	35.900,00
J	38.750,00
K	44.050,00
L	51.550,00
M	58.800,00
N	67.600,00

Parágrafo Único — O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2.º — O salário-família do que trata o artigo 145 da lei n.º 537, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1.º de janeiro de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo Único — Fica assegurada ao cônjuge supérstite ou ao responsável pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições deste artigo.

Art. 3.º — As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município, ficam majoradas nas seguintes proporções:

- a) — pensões até Cr\$ 14.700,00 80%
- b) — pensões de Cr\$ 14.701,00 a Cr\$ 16.800,00 58%
- c) — pensões de Cr\$ 16.801,00 a Cr\$ 21.980,00 55%
- d) — pensões de Cr\$ 21.981,00 a Cr\$ 23.940,00 50%
- e) — pensões de Cr\$ 23.941,00 a Cr\$ 26.180,00 48%
- f) — pensões de Cr\$ 26.181,00 a Cr\$ 35.570,00 45%
- g) — pensões de mais de Cr\$ 35.570,00 40%

§ 1.º — As pensões referidas neste artigo não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo que vigorar no município.

§ 2.º — No caso de mais de um pensionista, o mínimo a que se refere o parágrafo anterior será rateado em partes iguais.

§ 3.º — O abono a que se refere a lei n.º 343/54 passa a fazer parte integrante da pensão.

Art. 4.º — O adicional a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 981, de 25/8/61, é extensivo a todos os aposentados da Prefeitura Municipal, a partir de 1/1/57, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixo.

§ 1.º — Fica revogado o parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 981/61.

§ 2.º — O pagamento do adicional referida neste art. será efetuado em 3 (três) exercícios financeiros.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (14-9-62).

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 23-8-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-9-21-23-26-33-

AUTUADO EM 22/8/1962

J. Tenice
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO